Gmail
Pesquisar e-mail
Ativo
1
Mail
Chat
Meet
Escrever
Caixa de entrada 1
Com estrela
Adiados
Importante
Enviados
Rascunhos
Categorias
Mais
Marcadores
Migrated/Lixeira
Mais
1 de 11

Boa tarde,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento, segue resposta:

1) A exigência de apresentação de documentação comprobatória de atendimento à ABNT NBR 13962 e aos requisitos da NR-17, mediante catálogo, laudo, declaração do fabricante, certificado de conformidade emitido por OCP ou certificação emitida por laboratório acreditado, aplica-se a todos os itens/lotes do certame?

R: Não. Conforme disposto no item 31.6.1 do Termo de Referência, a apresentação de documentação técnica é exigida exclusivamente para as cadeiras.

O referido item estabelece que:

"31.6.1. As cadeiras ofertadas deverão atender integralmente às disposições da ABNT NBR 13962, bem como aos requisitos ergonômicos estabelecidos na NR 17 – Ergonomia, do Ministério do Trabalho, garantindo conforto, segurança e adequação ao uso pretendido. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar o catálogo e documento técnico, tais como: laudo de conformidade ou declaração do fabricante ou certificado de conformidade emitido por organismo certificador de produto (OCP) acreditado pelo Inmetro ou certificação emitida por laboratório acreditado, demonstrando o atendimento às normas exigidas acima".

2) Considerando que determinados produtos de fabricação internacional/importados possuem certificações e ensaios realizados segundo normas técnicas internacionalmente reconhecidas, mas podem não dispor de certificações emitidas especificamente por organismos nacionais acreditados para as normas referenciadas no edital, será admitida a apresentação de amostras para avaliação e verificação do atendimento às especificações técnicas e ergonômicas exigidas, em complemento à documentação técnica do fabricante?

R: Visando assegurar a ampla competitividade do certame em consonância com a legislação vigente, a Administração aceitará a apresentação de certificações e laudos de ensaios internacionais equivalentes, desde que emitidos por organismos de certificação ou laboratórios de referência internacionalmente reconhecidos, devidamente acompanhados de tradução, que comprovem que o produto atende aos mesmos parâmetros de estabilidade, resistência, durabilidade e ergonomia exigidos pela ABNT NBR 13962 e NR-17.
Quanto a amostra, a simples apresentação de amostra NÃO substitui a exigência de documentação técnica (laudos ou certificados). A avaliação física de uma amostra não possui rigor laboratorial para atestar requisitos de fadiga, resistência estrutural e durabilidade previstos nas normas técnicas. A apresentação de amostras poderá ser exigida ou admitida de forma *complementar*, conforme item 12 edital nº 005/2026, para fins de verificação visual e dimensional por parte da equipe técnica, mas a licitante deverá, obrigatoriamente, fornecer a documentação técnica (nacional ou internacional equivalente) que ateste a conformidade do produto.

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

OLÍVIA CAMPOS ARRUDA
Gerente de Unidade de Gestão Administrativa - UGADM
MTI Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação

Responder Responder a todos Encaminhar Nova Compartilhar no chat